



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

### DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE.**”, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rochedo de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0274	SERVIÇOS - TRANSPORTE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE	kg	3000	9,00	27.000,00

Total Geral ==> 27.000,00

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tal procedimento tem por objetivo a preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente, bem como atender as exigências das legislações vigentes: Resolução 222 – ANVISA de 28/03/2018 e CONAMA nº 358 de 29/04/2005, Normas Técnicas da ABNT, Leis Decretos que regulamentam a prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico. O tratamento dos resíduos gerados pelos serviços de saúde prestados pelas unidades de saúde visa cumprir, também, às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como Secretária Estadual de Meio, Vigilância Sanitária e Ministério Público de acordo com a estimativa da necessidade e com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente, conforme consta no presente processo.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária;
- razãõ da escolha do contratado;
- justificativa de preçõ;
- autorizaçãõ da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contrataçãõ direta ou o extrato decorrente do contrato deverã ser divulgado e mantido à disposiçãõ do pùblico em sítio eletrônicaõ oficial.

No nosso caso em questãõ verifica-se a Dispensa de licitaçãõ com base jurìdica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitaçãõ:

II - para contrataçãõ que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviçõs e compras.

Assim, seguindo esta determinaçãõ do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualizaçãõ dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contrataçãõ direta foram atualizados para: 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecientos e seis reais e dois centavos) em outros serviçõs e compras.

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

Atrêla-se tanto à justificativa de preçõ, quanto à habilitaçãõ e qualificaçãõ do contratado, além da caracterizaçãõ e comprovaçãõ da situaçãõ fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitaçãõ por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preçõs apresentados pelas empresas, estãõ compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referênciã.

A prestaçãõ de serviçõs disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferençã que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificaçãõ da habilitaçãõ e de critérios do menor preçõ. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a reduçãõ dos custos com o frete, por ser fornecedor do municìpio, além deste tipo de serviçõs necessitarem da presençã do que prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Outra opçãõ para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, fariã que o dinheiro circulasse na regiãõ.

## **DAS COTAÇÕES:**

Na contrataçãõ em epìgrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na regiãõ, entre pessoas jurìdicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preçõ.

Comparadamente, demonstra-se que a contrataçãõ estã dentro dos valores de mercado com base no valor total de R\$ 36.690,00 (trinta e seis mil seiscentos e noventa reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

## DA ESCOLHA:

As empresas escolhidas neste processo para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE.**” Foi a empresa: **SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA** , inscrita no CNPJ: **05.266.324/0003-51**

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Rochedo de Minas 06/11/2024.

---

CRISTIANO CORREA COLLETA  
PREFEITO MUNICIPAL